



LEI Nº 3.219/2017

Súmula: “Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º, e o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.058/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, com o Regime Próprio de Previdência Social do Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.058 de 02 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. *Os débitos oriundos do deficit financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2016, devidos e não repassados pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, sendo a primeira no valor de R\$ 190.282,12 (cento e noventa mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos), a ser pago até o dia 31 de dezembro de 2016 e o saldo remanescente, R\$ 11.226.644,81 (onze milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) será pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas, iguais e consecutivas, a vencerem a partir do mês de janeiro de 2017, sempre no último dia do mês, sendo que, na hipótese deste dia ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte.”*

Art. 2º. Altera o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei 3.058 de 02 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º. *As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de 1º de janeiro de 2017 até o dia do pagamento.*



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.219/2017 pág. 2/2

Parágrafo único. *As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de dezembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária